



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ATUARIAIS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

MATHEUS FRANCISCO DE ANDRADE

**DESAFIOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA BRASILEIRA NO COMBATE ÀS
DESIGUALDADES**

Recife
2023

MATHEUS FRANCISCO DE ANDRADE

**DESAFIOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA BRASILEIRA NO COMBATE ÀS
DESIGUALDADES**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador (a): Rodrigo Vaz Gomes Bastos

Recife
2023

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do programa de geração automática do SIB/UFPE

Andrade, Matheus Francisco de.
DESAFIOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA BRASILEIRA NO COMBATE
ÀS DESIGUALDADES / Matheus Francisco de Andrade. - Recife, 2023.
44 : il., tab.

Orientador(a): Rodrigo Vaz Gomes Bastos
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal de
Pernambuco, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Contábeis -
Bacharelado, 2023.

Inclui referências, anexos.

1. Impostos. 2. Sistema Tributário. 3. Administração Pública. 4.
Desigualdade Social. 5. Contabilidade Pública. I. Bastos, Rodrigo Vaz Gomes.
(Orientação). II. Título.

340 CDD (22.ed.)

FOLHA DE APROVAÇÃO

MATHEUS FRANCISCO DE ANDRADE

DESAFIOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA BRASILEIRA NO COMBATE ÀS DESIGUALDADES

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Aprovado em 10 de outubro de 2023

BANCA EXAMINADORA

Prof. Rodrigo Vaz Gomes Bastos
Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Miguel Lopes de Oliveira Filho
Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Myron Palhano Galvão Sobrinho
Universidade Católica de Pernambuco

RESUMO

A constatação da influência do sistema tributário no estímulo às desigualdades é debatida em diversos países que passaram por um processo reformista em seu sistema, dando enfoque nesses três tipos: Desigualdade regional, setorial e social. Visto isso, o presente trabalho visa observar as medidas adotadas por esses países no combate às desigualdades acentuadas pelo sistema Tributário. Um dos países analisado foi o Canadá, que através da criação de uma comissão tributária técnica, conciliou a função do sistema tributário com os ideais enraizados na população de equidade e justiça. Guiados por esta filosofia, a equipe técnica da reforma tributária moldou a distribuição da carga tributária do país visando a redução da desigualdade social. Outro País analisado foi a China, que através da ideologia de união e crescimento coletivo, representados pelo provérbio *Xiaokang*, estimulou por meio de sua reforma administrativa e tributária durante a década de 80, a criação de políticas públicas buscando a preservação cultural de cada região. Esse sistema se sustentou mediante a transferências intergovernamentais, que permitiram o balanço orçamentário das regiões mais pobres, reduzindo as desigualdades regionais existentes no País. Um processo histórico semelhante ao da Nova Zelândia, que durante a reforma tributária e administrativa ocorrida em 1982, construiu um moderno modelo de imposto sobre valor agregado(IVA). Após essa implementação, o sistema tributário neozelandês demonstrou uma enorme evolução em sua eficiência arrecadatória, adotando um IVA centrado na neutralidade, fornecendo poucas isenções e tributando uma ampla base. Esse sistema pôde contribuir para a redução das desigualdades entre os setores produtivos do País, que com um sistema tributário simples e neutro, permitiu que os setores privados tomassem decisões administrativas almejando o desenvolvimento e não a elisão fiscal. Observando esses exemplos únicos e alinhando-os com as recomendações internacionais trazidas pela OCDE, pode-se absorver grandes lições dessas experiências internacionais para a construção de uma reforma tributária eficaz no Brasil. Os resultados alcançados demonstram uma proximidade na Reforma tributária Brasileira com as medidas adotadas nos países analisados, constatando a importância da criação de um fundo de desenvolvimento regional para o combate à desigualdade regional e a influência do imposto sobre valor agregado na redução da desigualdade setorial. Entretanto, observa-se que não há previsto uma mudança na distribuição da carga tributária brasileira, que vise reduzir a arrecadação baseada em impostos regressivos, portanto, não se observa na atual proposta de reforma, um efetivo combate ao estímulo à Desigualdade social presente no sistema atual.

Palavras-chave: Reforma tributária. Carga Tributária. Imposto sobre valor agregado. Transferências intergovernamentais.

ABSTRACT

The realization of influence of the tax system in stimulating inequalities is debated in several countries that have undergone a reformist process in their system, focusing on these three types: Regional, sectoral and social inequality. Seen this, this work aims to observe the measures adopted by these countries to combat inequalities accentuated by the Tax system. One of the countries analyzed was Canada, which, through the creation of a technical tax commission, reconciled the function of the tax system with the ideals rooted in the population of equity and justice. Guided by this philosophy, the tax reform technical team shaped the distribution of the country's tax burden with a view to reducing social inequality. Another country analyzed was China, which through the ideology of union and collective growth, represented by the proverb *Xiaokang*, stimulated through its administrative and tax reform during the 1980s, the creation of public policies seeking the cultural preservation of each region. This system was sustained through intergovernmental transfers, which allowed the budgetary balance of the poorest regions, reducing existing regional inequalities in the country. A historical process similar to New Zealand, which during the tax and administrative reform of 1982, built a modern model value added tax(VAT). After this implementation, the New Zealand tax system demonstrated a huge improvement in its revenue efficiency, adopting a VAT focused on neutrality, providing few exemptions and taxing a broad base. This system was able to contribute to reducing inequalities between the country's productive sectors, with through a simple and neutral tax system, allowed private sectors to make administrative decisions aimed at development and not tax avoidance. Observing these unique examples and aligning them with the international recommendations brought by the OECD, great lessons can be absorbed from these international experiences for the construction of an effective tax reform in Brazil. The results demonstrate a similarity between the Brazilian tax reform and the measures adopted in the countries analyzed, noting the importance of creating a regional development fund to combat regional inequality and the influence of value-added tax on reducing sectoral inequality. However, it is observed that there is no foreseen change in the distribution of the Brazilian tax burden, which aims to reduce the collection based on regressive taxes, therefore, the current reform proposal does not provide an effective fight against encouraging social inequality present in the system. current.

Keywords: Tax reform. Tax Burden. value added tax. Intergovernmental transfers.

LISTA DE QUADROS/TABELAS

Quadro 1 – Comparação Internacional do Imposto de Renda da Pessoa Física.....	21
Quadro 2 – Comparação internacional da tributação sobre IRPJ e dividendos.....	22

LISTA DE GRÁFICOS/FIGURAS

Gráfico 1 – Comparação da carga tributária internacional sobre Renda, Lucro e Ganho de Capital.....	36
Gráfico 2 – Comparação da Carga tributária Internacional sobre Bens e Serviços.....	36

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	8
1.1. PROBLEMA DE PESQUISA	11
1.2. JUSTIFICATIVA	11
1.3. OBJETIVOS	12
1.3.1. Objetivo Geral	12
1.3.2. Objetivos Específicos	13
2. REFERENCIAL TEÓRICO	13
2.1. SISTEMA TRIBUTÁRIO DA NOVA ZELÂNDIA	13
2.2. SISTEMA TRIBUTÁRIO DA CHINA	15
2.3. SISTEMA TRIBUTÁRIO DO CANADÁ	18
2.4. RECOMENDAÇÕES E CONSIDERAÇÕES DA OCDE	23
3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	29
4. ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS	31
4.1 Mudanças direcionadas a Desigualdade Social	31
4.2 Mudanças direcionadas a Desigualdade setorial	32
4.3 Mudanças direcionadas a Desigualdade Regional	33
4.4 COMPARAÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA BRASILEIRA COM OS MODELOS INTERNACIONAIS ANALISADOS	34
CONSIDERAÇÕES FINAIS	38
Limitações da Pesquisa	39
Sugestões para futuros trabalhos	39
REFERÊNCIAS	40

1. INTRODUÇÃO

Debater sobre o sistema tributário brasileiro, historicamente, sempre foi uma atividade extensiva, exaustiva e improdutiva. Desde a promulgação da Constituição de 1988, foram iniciadas diversas discussões sobre a reformulação do sistema tributário nacional. Desde então, já houve 3 grandes tentativas de reformulação do sistema que não tiveram conclusão, sendo a quarta, as atuais propostas para Reforma Tributária, iniciadas em 2017(NUNES; ARAUJO; OLIVEIRA, 2023). O combustível para manter esse constante debate sobre o tema é a constatação da influência direta que o sistema fiscal e tributário brasileiro exerce sobre o desenvolvimento da economia brasileira, sobretudo, no estímulo às desigualdades. A distribuição da carga tributária focada em onerar bens e serviços prejudica, proporcionalmente, muito mais as classes sociais pobres do que os mais ricos. Esse modelo de distribuição na carga tributária incentivou, desde da década de 80, discussões sobre a mudança nos tributos sobre o consumo, procurando a simplificação e progressividade do sistema. Em complemento disso, é acentuado por Carvalho Júnior(2022) que a carga tributária brasileira, de 33%, é similar à média aplicada nos países economia avançada da OCDE, de 35%, entretanto, a composição dessa carga tributária, focada na arrecadação em cima de bens e serviços, causa preocupação, criando uma percepção geral de uma carga tributária brasileira muito superior à média aplicada em outros países.

O sentimento de injustiça e insatisfação com a alta incidência de tributos na parcela mais pobre da população, adjunto a falta de retorno nos serviços públicos, são fatores estimulantes para o aumento da sonegação(SANTOS, 2013), criando um clamor popular para que sejam efetuadas mudanças estruturais na forma em que a arrecadação é realizada no país. Diante disso, as atuais propostas de reforma tributária encaminhadas no congresso federal tiveram como objetivo primordial, aplicar um modelo mais eficiente e justo de tributação de bens e serviços, sendo o IVA(Imposto sobre Valor Agregado) o modelo mais indicado por diversas entidades internacionais, como a OCDE e o FMI. O combate a crescente sonegação no Brasil não é recente, segundo Santos(2013), em seu trabalho de conclusão de curso produzido em 2013 já sugeria que, “Promover uma simplificação do sistema, provocaria uma adesão espontânea do Contribuinte, reduzindo assim, a informalidade e a sonegação”. Em consonância a isso, a professora e especialista em direito

tributário, Rita de la Feria, defendeu durante a audiência sobre a reforma tributária em 2020, a necessidade de um sistema Simples e eficiente, que facilite a fiscalização e possibilite baixos custos administrativos e de compliance.

Dito isso, as mudanças previstas nos tributos sobre bens e serviços vigentes no país não visam a redução das alíquotas, focando apenas na simplificação e transparência. Para isso, a unificação de diversos tributos foi a maneira mais efetiva encontrada pelos legisladores para alcançar esse objetivo. O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços(ICMS) e o Imposto sobre serviços(ISS) são os principais alvos das drásticas mudanças propostas pela reforma tributária e também o motivo de tanta disputa no congresso nacional, visto que, além de serem extremamente complexos, são a principal fonte de arrecadação dos estados e municípios, respectivamente. Além dos tributos de competência estadual e municipal, os tributos de competência federal: PIS, COFINS e IPI também compõem o planejamento de unificação dos tributos, mostrando que nenhuma esfera está imune de futuras mudanças constitucionais tributárias.

Racionalizar a distribuição desses impostos entre as esferas governamentais tem se mostrado uma tarefa complexa, uma vez que nenhuma parte está aberta a reduzir sua arrecadação com essas mudanças. Para que as mudanças no sistema tributário prossigam, será necessário a criação de mecanismos orçamentários para que nenhuma esfera tenha seu orçamento prejudicado. Atualmente, a União é a esfera que mais arrecada, seguida pelos estados e por fim, os municípios.

Isto posto, é necessário pontuar que a discussão sobre reformas estruturais sempre foi um ponto de inflexão na história do país, consequência de grandes grupos de interesse, com forte dominância política, existentes no Brasil. Grupos organizados que detêm uma poderosa influência no atual sistema tributário e que lutam contra qualquer mudança nesse status Quo. Essa constatação pode ser realizada ao analisarmos a história do Brasil, especificamente, os eventos políticos que antecederam o Golpe militar de 1º de Abril de 1964, onde o processo de destituição do presidente João Goulart se iniciou nas calorosas discussões sobre reformas de base, em específico, a reforma agrária(Gonçalves Jr, 2014). Observa-se que o setor ruralista historicamente, possui uma forte representação política, se firmando como um dos grupos mais dominantes no congresso Brasileiro. Essas estruturas de poder

permanecem até hoje, onde a Frente parlamentar Agropecuária(FPA) alcançou cerca de 58% da Câmara, com 300 Deputados, e 58% também no Senado Federal, com 47 senadores após as eleições de 2022(SOUZA, 2023). Outro grande exemplo de uma forte articulação política é a bancada evangélica, que atualmente conta com cerca de 37% da bancada tanto da câmara dos deputados, quanto do senado Federal, o que representa 187 deputados e 30 senadores signatários (Carta Capital, 2023).

É importante salientar a existência dessas frentes parlamentares, pois os incentivos fiscais aos setores agrícolas e às instituições religiosas são frutos dessa influência política que molda o sistema tributário. Essa influência afeta diretamente o desenvolvimento da sociedade como um todo, concedendo benefícios fiscais a essa pequena parcela, ao custo do aumento da tributação para os outros setores como forma de compensar a redução da arrecadação estatal, causada pela concessão desses benefícios. Observa-se, portanto, que uma efetiva reforma no sistema tributário direcionada a reduzir a desigualdade social, setorial e regional presente no atual sistema, deve observar essa relação social e política, que influenciam diretamente as propostas de reformas econômicas do país, enfraquecendo os setores menos representados e retardando o desenvolvimento da sociedade devido a desigualdade representativa.

Com essa perspectiva, a Reforma Tributária idealizada para a situação brasileira deve ser construída analisando profundamente o sistema tributário de outros países desenvolvidos, buscando aprender com essas experiências internacionais. Além disso, as recomendações gerais dadas por órgãos internacionais(OCDE e FMI) devem auxiliar nessa conformidade do sistema tributário Brasileiro, sobretudo, no que tange a desigualdade.

Outro ponto importante a ser discutido é o interesse do país em ingressar ao grupo da OCDE(RODRIGUES e BEHNKE, 2022). Esse planejamento relacionado à política internacional influencia indiretamente o rumo da reforma tributária, visto que há a necessidade do governo em cumprir uma série de alinhamentos propostos pela organização, sendo uma delas a adaptação do sistema tributário nacional(TV SENADO, 2020). Essa busca pela adequação aos modelos fiscais utilizados internacionalmente foi o incentivo para o início desta pesquisa, onde o objeto de estudo será o sistema tributário de países desenvolvidos, ou em desenvolvimento, e

a partir deste objeto será realizadas comparações metodológicas das reformas tributárias adotadas em diversos países e as respectivas consequências. Para isso, é importante compreender o que motivou a realização dessas reformas nessas nações. Há exemplos como a China, em que as mudanças no seu sistema tributário foram realizadas num período de desenvolvimento econômico nacional (CARVALHO JÚNIOR e NUNES, 2021). Ou como a Nova Zelândia, que durante uma grande crise durante os anos 80, viu na simplificação do sistema tributário, uma poderosa ferramenta para estimular a economia e enfrentar a crise. No Brasil, a enorme desigualdade social vigente no país e a clara constatação que o sistema tributário contribuiu para essa situação, são os fatores estimulantes para criação da reforma tributária. Através da simplificação, transparência e progressividade do sistema a reforma visa mudar a opinião pública negativa de um sistema extremamente oneroso e desigual.

1.1. PROBLEMA DE PESQUISA

A definição da distribuição da carga tributária define o aumento ou diminuição da incidência de impostos regressivos, tendo, portanto, uma grande influência nos índices de desigualdade de um País. Em consonância a isso, as características administrativas dos tributos, como a sua competência e base de incidência, podem exercer influência na desigualdade regional e setorial em uma nação. Em consequência disso, torna-se vital o estudo minucioso de modelos tributários justos e neutros para o Brasil. O sistema atual beneficia as classes sociais ricas, mas onera as classes sociais mais pobres (SANTOS, 2013). Isso reflete no indicador de desenvolvimento humano (IDH) Brasileiro. Segundo o ranking divulgado pela ONU em 2022, o Brasil ocupa a 87ª posição no ranking mundial do IDH, e quando ajustado à desigualdade social (IDH-D), fica ainda mais preocupante, caindo 20 posições no ranking e ficando em 107ª. É notório, portanto, que o estudo do estímulo dessa sistemática tributária desigual com a população de baixa renda vê-se extremamente necessária.

1.2. JUSTIFICATIVA

O tema discutido por este trabalho é de suma importância para a sociedade como um todo, buscando identificar e analisar, através de experiências internacionais,

como foi realizado as mudanças no sistema fiscal e tributário nacional visando o combate às desigualdades existentes no sistema. O tema aborda questões políticas, sociais, econômicas e fiscais, tratando de assuntos como Direito, Contabilidade, administração pública e geopolítica.

Devido à complexidade do assunto, o resultado esperado da pesquisa é uma análise mais precisa das possíveis consequências geradas com as futuras mudanças constitucionais do sistema tributário Brasileiro. Ademais, a reforma tributária pode ser o início da evolução gradual do Brasil, rumo ao campo dos países desenvolvidos. Se aplicada corretamente, o Brasil ganhará grande destaque internacional como uma poderosa economia utilizando as formas mais eficientes e atuais de controle fiscal público. Além disso, a aplicação da reforma direcionada ao combate à desigualdade pode afetar positivamente os setores industriais e de tecnologia do país, que seriam fortemente beneficiados com a adoção de Impostos sobre valor agregado(IVA), facilitando o desenvolvimento desse setor com alto consumo de Insumos(CEBRASSE, 2022). Com isso, o desenvolvimento tecnológico brasileiro seria impulsionado, atraindo novos investimentos para o País.

1.3. OBJETIVOS

1.3.1. Objetivo Geral

Sabendo que a atual reforma aplicada no Governo Brasileiro sofre forte influência dos conselhos e recomendações de entidades internacionais, o presente trabalho busca: Analisar as mudanças no sistema tributário em outras nações no combate às desigualdades e observar as semelhanças com a atual proposta Brasileira de reforma tributária.

Ademais, apontando quais características do sistema tributário brasileiro atual difere desses sistemas analisados. Os países a serem analisados serão: Canadá, Nova Zelândia e China.

1.3.2. Objetivos Específicos

- Analisar o contexto histórico, social e político das reformas tributárias aplicadas nos países observados;
- Identificar as características essenciais desses modelos tributários internacionais no enfrentamento das desigualdades regionais, setoriais e sociais nos países observados;
- Comparar a atual proposta de reforma tributária Brasileira com os modelos internacionais analisados;

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. SISTEMA TRIBUTÁRIO DA NOVA ZELÂNDIA

O modelo tributário para bens de consumo adotado na Nova Zelândia é um importante objeto de estudo para diversos países, tanto para economias desenvolvidas, como para economias emergentes. Isso deve-se ao fato dele representar uma evolução dos modelos tradicionais de imposto sobre valor agregado (IVA), dando origem aos chamados IVAs Modernos. Essa modernização advém da adoção de uma metodologia simplificada ao sistema, gerando um baixo custo administrativo e de compliance para a tributação de bens e consumo (Rita de La Feria, 2020). Através da implementação desse novo tipo de IVA, nomeado localmente de GST (*Goods and services tax*), a tributação sobre bens e consumo na Nova Zelândia pôde desfrutar de um grande aumento em sua eficiência. Conforme estudo conduzido por Ian Dickson e David White, comparando o GST da nova Zelândia com o IVA adotado no reino Unido, são feitas conclusões reforçando a superioridade do IVA Moderno em relação aos modelos tradicionais, constatando o potencial na redução dos custos administrativos através da adoção desse modelo de incidência de base ampla.

Em complemento disso, Julia Padula, economista da Universidade de Auckland, explicou em entrevista o motivo do sistema Fiscal Neozelandês ser considerado um sucesso. Ela afirma que a simplicidade do sistema tributário é um dos principais fatores, pontuando a diferente visão que os Neozelandeses possuem do sistema tributário, onde o ditado: "Tributo não muda Comportamento" serve como guia

para as discussões atreladas a tributação sobre bens e consumo. Com essa perspectiva, a Nova Zelândia evita a criação de benefícios fiscais, isenções e exceções à regra do imposto sobre valor agregado(IVA). Essa visão neozelandesa sobre o comportamento humano e a tributação se assemelha ao sistema Laissez-faire que simboliza o Liberalismo Econômico, baseando-se nos preceitos que, “os mercados devem ser competitivos” e “a ordem física da natureza é um sistema Harmonioso e autorregulado”(GASPARD, 2004). Portanto, a criação de benefícios e isenções no sistema tributário iria de encontro a esses princípios básicos de laissez-faire, ferindo a competitividade e a harmonia do mercado. Em consequência disso, o sistema tributário permanece simples, reduzindo os custos administrativos e de compliance das empresas e, paralelamente, o custo de fiscalização para o estado.

Visto isso, a experiência neozelandesa de simplificação do sistema tributário, com a adoção do GST(*Goods and Services Tax*), demonstra a criação de um ciclo virtuoso de redução de custos em litígios fiscais, tanto para a iniciativa privada, quanto para o setor público. Esse contencioso legal entre os entes público e privado são objetivamente geradas pela complexidade trazida através da adição de diversas alíquotas, benefícios e isenções. Além desse aumento na eficiência fiscal trazida pela simplicidade do GST(imposto sobre valor agregado), outro benefício muito importante consequente disso é a Neutralidade, que consiste na preservação da livre-concorrência nos setores da economia. para uma economia Capitalista, a Neutralidade no sistema tributário é essencial para evitar a criação de monopólios advindo de benefícios unilaterais para certos setores ou empresas, preservando a competitividade do mercado. Essa característica do IVA também afeta positivamente a economia externa do país, pelo fato das exportações serem totalmente isentas no GST. Com isso, os produtos nacionais tornam-se mais competitivos no mercado internacional, atraindo investimentos e capital externo para o mercado interno.

Portanto, conclui-se que o modelo tributário neozelandês demonstra como o tributo sobre o consumo pode ser uma ferramenta importante no combate às desigualdades, sendo utilizada como um meio do setor público aumentar sua arrecadação, através da adoção de um tributo eficiente como o IVA Moderno(ampla base de incidência com baixos custos de manutenção), podendo assim, investir

diretamente em políticas públicas para o combate às desigualdades socioeconômicas de maneira mais eficiente.

2.2. SISTEMA TRIBUTÁRIO DA CHINA

O modelo tributário chinês se tornou referência mundial devido a sua influência no acelerado processo de desenvolvimento social e econômico ocorrido no país durante os últimos anos. Após efetuar profundas reformas em seu funcionamento ao longo de quatro décadas(1978-2020), o País obteve um resultado positivo no combate à desigualdade. Para compreender a metodologia Chinesa adotada no combate à desigualdade é preciso antes, contextualizar a visão norteadora que permeou o governo durante esse período de reformas iniciado em 1978 sob o comando do ex-presidente Deng Xiaoping. Conforme explicado por Carvalho Junior e Nunes, em sua pesquisa sobre o sistema tributário Chinês, um dos principais conceitos adotados por Xiaoping para o início dos processos de reforma fiscal e tributária foi o princípio ancestral do *Xiaokang*, que se refere a “uma sociedade completa e de ampla prosperidade”. Esse conceito foi utilizado como inspiração para moldar as políticas econômicas destinadas à distribuição e compartilhamento das riquezas regionais, visando o desenvolvimento e crescimento compartilhado de todos os membros da sociedade, abrangendo todo o território nacional e setores produtivos.

Essa visão torna-se crucial para a população Chinesa, uma vez que o País possui uma população culturalmente muito diversificada, possuindo diversas minorias étnicas localizadas em regiões específicas, por exemplo os povos Mongóis da estepe euroasiática e os Tibetanos residentes do Himalaia. Ao todo, existem 55 minorias étnicas reconhecidas pelo governo chinês, cada uma com suas diferenças culturais, religiosas e linguísticas(VIDAL, 2022). Salientando também que, as regiões onde estão localizadas as minorias étnicas normalmente são menos desenvolvidas, ocasionando na falta de profissionais e especialistas capacitados para reverter a tendência de subdesenvolvimento nessas regiões. Com isso, visando preservar a existência dessa diversidade cultural e a subsistência desses povos, a China possui uma Lei regional de Autonomia Étnica (*Regional Ethnic Autonomy Law*), destinada a designar áreas autônomas permitindo o autogoverno dessas populações, estimulando o desenvolvimento educacional e a presença desses povos no mercado de trabalho. Além disso, compromete o governo a possuir uma representação proporcional dessas

populações de minoria étnica no Governo Central. O exemplo Chinês mostra o quanto é preciso refletir sobre a representação materialista da realidade do país no planejamento de políticas fiscais. Um país com quase 1,5 Bilhão de habitantes, logicamente terá uma ampla gama de povos e culturas completamente diferentes entre si, essas características sociológicas influenciam na maneira de produção de cada cultura. Portanto, um sistema fiscal eficiente e funcional deve se atentar às características de sua população e de cada região geográfica, com a intenção de preservar o bem estar coletivo e a essência daquele local. No Brasil, tem-se a visão de que para estimular o desenvolvimento de determinada área é necessário replicar o modelo adotado nas regiões mais ricas, não se atentando às divergências culturais e geográficas de cada região. Um exemplo dessa falta de materialismo sociológico no planejamento desenvolvimentista foi a criação da Zona Franca de Manaus, um polo industrial aos moldes da região sul/sudeste, implementado numa região de economia extrativista, com a maior floresta tropical do mundo.

Em suma, pudemos observar a aplicação material da visão de crescimento coletivo, trazido pelo *Xiaokang*, na criação de políticas sociais inclusivas. Já sobre políticas fiscais, a inspiração trazida por este princípio ancestral chinês, pode ser observada no modelo administrativo orçamentário adotado no País, dando grande autonomia a cada ente federativo na alocação dos recursos. Em outras palavras, a China adota um sistema orçamentário de despesas públicas altamente descentralizado, sendo de competência dos governos locais a alocação dos recursos recebidos da união, que são enviados por meio de transferências intergovernamentais, para financiar as despesas regionais e investir no desenvolvimento local. É pontuado por Carvalho Júnior e Nunes, que a política de Transferências intergovernamentais demonstraram ser uma eficiente ferramenta orçamentária de equidade entre as regiões. No modelo descrito, há dois tipos de transferências: gerais e condicionais, sendo as transferências gerais subdivididas em mais três categorias. Uma categoria é destinada à compensação da redução arrecadatória dos estados, devido à concentração da receita dos impostos no governo Central. Outra categoria é destinada justamente a redução das desigualdades regionais entre as províncias, visando garantir a equidade socioeconômica dos governos locais. por fim, a terceira categoria de transferência geral é destinada a financiar as obrigações de seguridade social, salários e educação pública, já que na

China, diferente do modelo orçamentário adotado no Brasil, essas despesas são de competências dos governos locais, sendo preciso a realização dessas transferências para que as regiões consigam arcar com os custos. Em relação às transferências condicionais, é salientado por Carvalho Júnior e Nunes que essas são as transferências de maior recorrência e volume, realizadas pelo governo central. Elas têm como objetivo financiar políticas, programas ou atividades específicas na região, incentivando o desenvolvimento dos governos locais. Entretanto, em relação às transferências condicionais, segundo Huang e Chen(2012, apud CARVALHO JR. E NUNES, 2021), há um elemento nessa modalidade de transferência que acaba por estimular a desigualdade regional entre as províncias, sendo esse elemento o critério do “fundo de contrapartida dos destinatários”(*Matching-funds*). Esse critério presente nas transferências condicionais consiste na exigência que o governo local que receber o fundo deve complementar o recurso recebido com o seu orçamento local. Essa exigência acaba por prejudicar as regiões menos desenvolvidas, que não dispõem desse fluxo de caixa para atender ao critério exigido, favorecendo o acúmulo de receita nas províncias mais ricas.

Dito isso, pode-se constatar que o sistema não é perfeito. Há diversas medidas que prejudicam a eficiência do sistema fiscal. Uma delas é essa desproporção da centralização da arrecadação no Governo central em comparação com a descentralização das despesas governamentais(CARVALHO JR. E NUNES, 2021), ocasionando no fato que boa parte dessas despesas(cerca de 85%) ficam sob responsabilidade dos governos locais e devido a isso, muitos desses governos se endividam por causa da discrepância entre receita e despesas. Em complemento disso, outra medida que prejudicava a eficiência do sistema Fiscal e orçamentário era a proibição da realização de empréstimos pelos governos locais, sendo necessário a utilização de manobras fiscais para financiar as despesas locais, o que a longo prazo só piorou o problema de endividamento. Atualmente o governo Chinês permite os governos locais de realizarem empréstimos, mas com algumas restrições.

Em suma, percebe-se que a China adota um sistema robusto de transferências governamentais, tendo no Governo central, a concentração da maior parte dos recursos arrecadados através dos impostos, um modelo que se assemelha com o Brasil, visto que no sistema brasileiro a união federal também é o ente com maior

poder de arrecadação. Com isso, mesmo possuindo imperfeições no seu sistema fiscal e tributário, a China pôde experimentar um crescimento regional mais eficiente através da utilização dessas transferências e da centralização das despesas nos governos locais, visto que esses governos possuem uma vantagem potencial da informação, Podendo tomar decisões mais alinhadas com as necessidades locais rumo ao desenvolvimento coletivo(CARVALHO JÚNIOR e NUNES, 2021).

2.3. SISTEMA TRIBUTÁRIO DO CANADÁ

O processo de desenvolvimento do sistema tributário canadense reflete as grandes transformações sociais ocorridas no País, moldando um sistema único e representativo. Firmando-se na busca da igualdade e justiça social, as atuais bases do sistema tributário canadense foram concebidos durante a década de 1960, com a produção e publicação do relatório da *Royal Commission on Taxation*(LANGEMANN e BORDIN, 1995). Presidida por Kenneth Carter, a comissão de reforma tributária concebeu o relatório após frutíferos debates organizados com a população, buscando alinhar o sistema à visão canadense de uma reforma tributária “ideal”. Precisa-se salientar, portanto, que a década de 60 para o Canadá representa um momento de intensas transformações econômicas e sociais no País, sendo marcado por conflitos federativos na região leste, o crescimento acentuado do setor industrial estimulado pelo tratado automobilístico feito com os Estados unidos (*Canada-United States Automotive Agreement*) e o aumento da presença de imigrantes no mercado de trabalho(Statistics Canada, 2016).

Visto isso, é improdutivo buscar compreender o sistema tributário canadense sem antes entender o processo histórico-cultural que influenciou a construção desse sistema. O Canadá originalmente foi fundado como uma colônia Francesa no início dos anos XVI, entretanto, após os conflitos territoriais ocorridos durante a Guerra dos sete anos(1756-1763), o Canadá passou a ser posse do império britânico até 1987, quando os países cortaram completamente seus laços constitucionais. Contudo, mesmo com a dominação britânica na região, a influência cultural francesa permaneceu viva até hoje em parte da sociedade canadense, principalmente na região leste do País, na província de Quebec. Podemos notar que a sociedade Canadense é moldada a partir da influência de dois colonizadores com grande histórico revolucionário popular, a exemplo da revolução francesa e a revolução

Inglesa. Esses acontecimentos históricos permeiam a sociedade Canadense e moldam sua relação intrínseca aos ideais Liberais, sendo a corrente ideológica de maior relevância e domínio na política canadense. Em resumo, a influência cultural e política trazida pela dominação francesa e britânica, de certa forma, também influencia profundamente a visão da população sobre o estado e, conseqüentemente, do sistema tributário.

Como dito anteriormente, durante a década de 60, o Canadá passou por diversos eventos políticos decisivos para sua sociedade. Durante esse período, a província de Quebec clamava por uma total ruptura e independência do governo Inglês, motivado por um forte movimento separatista que perduraria por anos. A consequência disso refletia-se na constante exigência da província por mais autonomia em suas decisões políticas e tributárias. Esse movimento nacionalista, iniciado por Quebec, influenciou indiretamente os ideais adotados na reforma tributária proposta no relatório da *Royal Commission on Taxation*, introduzindo a importância da autonomia federativa. Como o relatório foi produzido com base na participação popular, utilizando a “visão do povo canadense” para moldar os objetivos do sistema tributário, a visão do movimento separatista de Quebec acabou sendo beneficiada, visto que esta é considerada a segunda província mais populosa do Canadá e, junto a isso, a Província de Ontário, a província mais populosa, também possui uma grande comunidade francófona que auxiliou nesse processo de influência da cultura francesa no sistema tributário.

Conforme explicado no Volume 2 do Relatório da *Royal Commission on Taxation*, destinado a traçar os objetivos econômicos e sociais do sistema tributário, são definidos 4 objetivos fundamentais em concordância com a opinião do povo canadense: Maximizar a produção e fornecimento de bens e serviços demandados pela população canadense; Garantir que esse fluxo de bens e serviços seja distribuído equitativamente entre indivíduos ou grupos; Proteger as liberdades e os direitos dos indivíduos por meio da preservação de um governo representativo e responsável e da manutenção do governo da lei; Manter e fortalecer a federação canadense. Pode-se observar que a exigência inegociável na garantia de liberdade, justiça e equidade no sistema são reflexos, não só das políticas sociais no pós-guerra de estímulo ao bem-estar social adotadas mundialmente, mas também da influência do Liberalismo Social

presente na Sociedade. Em relação ao objetivo de “manter e fortalecer a federação canadense”, reflete a força que o movimento separatista quebequense possuía na sociedade canadense, buscando a autonomia dos entes federativos canadenses e o fim dos laços constitucionais e legislativos entre o governo do Reino Unido e o Canadá. Além desses 4 Objetivos “fundamentais”, a comissão de reforma tributária também apontou objetivos “gerais”, que visam definir as características que o sistema tributário precisa seguir para alcançar os objetivos fundamentais propostos. entre essas características, estão algumas já citadas em modelos descritos anteriormente, por exemplo a neutralidade, bastante presente no modelo neozelandês e a ‘recomendação de transferências intergovernamentais como ferramenta para garantir a equidade’, medida bastante adotada no atual modelo tributário Chinês.

Em síntese, a *Royal Commission on Taxation* concluiu que, para ajustar o sistema tributário aos ideais canadenses, que buscam garantir um modelo equitativo, justo e neutro para todos, deveria ser adotado um robusto tributo sobre a renda focado na progressividade, dando enfoque há tributação sobre ganhos corporativos separada de Dividendos dos sócios, característica vital para manter o sistema equitativo. Além disso, o relatório publicado em 1966, também pontua a importância da distribuição da receita governamental, sendo um elemento essencial para a disponibilização igualitária de bens e serviços para toda a população, através do financiamento de políticas sociais. Essas políticas devem agir para garantir a pessoas de baixa renda o acesso a bens e serviços, dando condições mínimas de sobrevivência a essa população. Sem as transferências governamentais, algumas províncias não conseguiriam fornecer essas condições mínimas para a sua população, indo de encontro, portanto, aos ideais inicialmente propostos. Ao decorrer dos anos, mesmo após realizar recorrentes atualizações na metodologia em algumas características específicas do sistema tributário, os objetivos fundamentais nunca deixaram de refletir a visão do povo canadense de “justiça e equidade social”. Segundo o relatório de comparação de cargas tributárias, disponibilizado pela receita federal em 2019, ao analisarmos a distribuição da carga tributária do sistema tributário canadense é perceptível como os ideais aferidos pela comissão sobre reforma tributária, liderada por Carter, permanecem sólidas até hoje. O imposto de Renda Canadense tornou-se a principal fonte de arrecadação estatal, representando quase 50% da carga tributária nacional, ocupando a 4º posição dos Países da OCDE com maior carga tributária

sobre renda, lucro e ganhos de capital(MINISTÉRIO DA FAZENDA, 2022). Em contraste a isso, a relação com os tributos sobre o consumo no Canadá é abaixo da média da OCDE, possuindo uma carga tributária referente a 7,7% do PIB. Segundo as tabelas estatísticas elaboradas pelo IPEA, com dados da OCDE, nota-se uma tendência única adotada pelo Canadá na matéria tributária sobre a renda, lucro e ganho de capital:

Tabela 1: Comparação Internacional do Imposto de Renda da Pessoa Física

Tabela 1
Imposto de Renda da Pessoa Física: características em Economias Avançadas da OCDE e na América Latina, países selecionados, 2020

País	Número Alíquotas	Crédito Tributário	Parcela Isenta ^a	Alíquota Mínima	Alíquota Máxima	Faixa Máxima ^b
Austrália	4		1,03	19,0	45,0	10,20
Bélgica	4		0,99	25,0	50,0	4,57
Canadá	5	x	0,93	15,0	33,0	15,13
França	4		1,14	11,0	45,0	17,94
Alemanha	3 ^c		1,06	14,0	45,0	30,48
Itália	5	x	1,01	23,0	43,0	9,47
Japão	7		0,39	5,0	45,0	32,42
Coréia	7		0,14	6,0	42,0	48,24
Holanda	3	x	2,94	9,7	49,5	7,20
Portugal	7		0	14,5	48,0	11,61
Espanha ^d	5		0,74	19,0	45,0	7,99
Suécia	1	x	4,85	52,0	52,0	4,85
Reino Unido	3		1,44	20,0	45,0	17,30
Estados Unidos ^e	7		0	10,0	37,0	43,20
Colômbia	6		2,39	19,0	39,0	68,04
Chile	6		1,61	4,0	35,0	14,33
Mexico	19	x	0,03	1,9	35,0	30,93
Brasil	4		0,81	7,5	27,5	1,98
Média OCDE-14	5		1,19	17,4	44,6	18,61
Média AL-4	9		1,21	8,1	34,1	28,82

Fonte: OCDE (2021c), elaboração IPEA.

a- Parcela isenta mensal, em milhares de dólares internacionais (1 Int\$ = 2,36 BRL (2020))

b- Faixa mensal onde começa a ser aplicada a alíquota máxima, em milhares de dólares internacionais.

c- Alemanha: Na primeira faixa, entre 14% e 42% a alíquota aumenta linearmente a renda.

d- Espanha: Imposto de renda central e regional somados. Exemplo para Madri.

e- Estados Unidos: Apenas o imposto de renda federal.

Fonte: IPEA(2022)

Tabela 2: Comparação internacional da tributação sobre IRPJ e dividendos

Tabela 2
Tributação efetiva marginal sobre dividendos, ganhos de capital e sobre o lucro corporativo global, 2020

País	Lucro distribuído		Lucro global		Ganhos de capital ^a
	IRPF Dividendos		IRPJ + IRPF Dividendos		
	Alíquota ^b	Ded. IRPJ	Alíquota	Alíquota	
Austrália	24,3	x	47,0	11,8	
Bélgica	30,0	-	47,5	0,0	
Canadá	39,3	x	55,2	13,4	
França	34,0	-	55,1	34,0	
Alemanha	26,4	-	48,4	26,4	
Itália	26,0	-	43,8	26,0	
Japão	20,3	-	44,0	20,3	
Coréia	40,3	x	56,7	22,0	
Holanda	26,3	-	45,6	31,0	
Portugal	28,0	-	50,7	28,0	
Espanha	23,0	-	42,3	23,0	
Suécia	30,0	-	45,0	30,0	
Reino Unido	38,1	-	49,9	20,0	
Estados Unidos	28,9	-	47,2	29,2	
Colômbia	0,0	x	37,0	10,0	
Chile	33,3	x	40,0	40,0	
México	17,1	x	42,0	10,0	
Brasil ^c	0,0	-	34,0	15,0	
Média OCDE-14	29,6		48,5	22,5	
Média AL-4	12,6		38,3	18,8	

Fonte: OCDE, elaboração IPEA.

a- Para ativos retidos em período superior a dois anos.

b- A alíquota efetiva leva em consideração o impacto da dedução total ou parcial do IRPJ pago pela empresa sobre o lucro distribuído na Austrália, Canadá, Coréia, Colômbia, Chile e México.

c- Brasil: ganho de capital até R\$ 5 milhões.

Fonte: IPEA(2022)

Conforme visto na Tabela 1 e 2 produzidas pelo IPEA, o imposto de renda da pessoa física vigente no Canadá aplica alíquotas bem abaixo da média aplicada pelos países da OCDE, tendo a mínima de 15% e a máxima de 33% em comparação às respectivas médias de 17,4% e 44,6%. Isso ocorre pois, boa parte dessa baixa tributação na pessoa física é compensada na tributação sobre Dividendos e lucro corporativo no País, possuindo a segunda maior alíquota entre os Países da OCDE(39,3% e 55,2%, respectivamente), atrás apenas da Coréia(40% e 56,7%). Percebemos, portanto, que a visão de equidade social no Canadá foi aplicada materialmente nessa divisão de Carga tributária no Imposto de Renda. Em complemento disso, o Governo Canadense é um dos 6 países que concede deduções do IRPJ pago sobre os dividendos, evitando a bitributação. Essa atitude reflete o ideal de justiça fiscal preconizado no relatório da *Royal Commission on Taxation*, que se faz presente no sistema tributário até hoje. Em consequência dessas características, o Canadá pôde manter as alíquotas de imposto sobre consumo abaixo da média aplicada na OCDE, com um IVA de 7%(MINISTÉRIO DA FAZENDA, 2022). Com isso, o Governo Canadense concentrou sua arrecadação governamental em uma base tributária progressiva, podendo reduzir a carga tributária nos impostos sobre o consumo, que tendem a ser regressivos e, conseqüentemente, afetam a neutralidade

do sistema Tributário. Ao traçarmos essa correlação entre os relatórios do Ministério da fazenda sobre a carga tributária, as tabelas produzidas pelo IPEA demonstrando essas características tributárias e as recomendações traçadas pela *Royal Commission on Taxation*, é possível aferir a influência da origem e objetivos do sistema tributário Canadense sobre o seu funcionamento.

Em suma, a principal lição trazida pelo modelo tributário canadense não diz a respeito sobre o funcionamento do sistema em termos técnicos, mas sim em termos sociais. O sistema tributário buscou seguir os princípios da sociedade que ele está inserido. A experiência tributária Canadense mostra a importância da participação acadêmica no processo de uma reforma tributária, sendo vital a presença ativa de pesquisadores e profissionais tributários na composição da *Royal Commission taxation*, que não apenas ouviram a população, mas agiram em função de dispor o conhecimento teórico aplicável para o alcance dos objetivos alinhados. Através dessa metodologia, trabalhando em conjunto com a população e seus representantes, de maneira planejada e objetiva, o Canadá pôde trazer resultados positivos e duradouros ao combate da desigualdade social no seu sistema tributário.

2.4. RECOMENDAÇÕES E CONSIDERAÇÕES DA OCDE

Por fim, a última análise a ser realizada sobre modelos internacionais de sistema tributário será das recomendações e aplicações da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico(OCDE). O sistema tributário aplicado na maioria dos países da OCDE, não só é uma sólida base de inspiração para o sistema Brasileiro, como também é um requerimento do grupo para a adoção de novos membros. Portanto, serão pontuadas as principais características presentes nos sistemas tributários dos Países da OCDE, que impactam diretamente ou indiretamente o combate às desigualdades sociais, regionais e Setoriais. Também será pontuado as recomendações feitas por Rita de La Feria, Professora de direito tributário na faculdade britânica de Leeds, que ao discursar para a comissão mista da reforma tributária Brasileira, avaliou e comparou o sistema tributário brasileiro aos modelos aplicados nos países europeus(TV SENADO, 2020). As recomendações tanto da OCDE, como da professora Rita de La Feria, serão de grande relevância para as futuras políticas tributárias adotadas no Brasil, devido a tendência do País em

buscar a adesão no Grupo da OCDE e de validação internacional sobre as melhores práticas tributárias adotadas.

2.4.1 Tributos sobre Consumo

Segundo Carvalho Júnior, autor da pesquisa sobre as recomendações da OCDE sobre o sistema tributário(2022), afirmou que: “A OCDE sempre defendeu a extinção de sistemas com múltiplos impostos sobre consumo”. A entidade recomenda a substituição desses sistemas por um imposto sobre o valor adicionado(IVA), com alíquota única e uma base de incidência ampla. Segundo a entidade, essa substituição auxiliaria a administração pública na redução de custos administrativos e de distorções nas decisões econômicas das empresas. Em consonância a isso, Rita de La Feria também aborda a importância da alíquota única, apresentando as características de eficiência e neutralidade trazida pelo IVA, já abordados anteriormente ao falarmos do sistema tributário neozelandês. em complemento a isso, a professora também afirma: "Políticas Tributárias nem sempre são intuitivas"(ECONOMISTO, 2020). Essa frase refere-se ao fato de que decisões políticas não planejadas de âmbito tributário podem causar efeitos completamente contrários aos objetivos iniciais propostos. No caso, a criação de alíquotas diferenciadas destinadas a conceder benefícios fiscais e isenções para algum setor ou região da economia reflete essa ideia, uma vez que esse determinado tipo de política acaba tornando o sistema tributário complexo, aumentando o custo administrativo e de compliance, tanto para empresas privadas, quanto para o estado. A consequência disso é um forte estímulo à desigualdade regional, salientada pela Consultoria legislativa(2023), ao afirmar que: “grande parte dos Municípios, apesar de ter recebido razoável autonomia tributária na Carta de 1988, não possui estrutura administrativa apta a exercer sua competência na arrecadação de seus tributos". Esse fato evidencia como a falta de eficiência do sistema tributário brasileiro potencializa as desigualdades regionais do País. A Professora Rita de La Feria detalha esse efeito e expõe como a dificuldade de coletar o tributo e de efetuar sua auditoria, reduz a eficiência do sistema tributário e o torna permeável à fraude. Consequentemente, as Regiões mais pobres irão demonstrar esse problema de eficiência de forma mais evidente, devido ao orçamento estatal não conseguir financiar uma estrutura administrativa robusta para auditar o complexo sistema tributário. Ademais, o fato da tributação do consumo ser realizada na Origem(Produção), acentua ainda mais essas

desigualdades regionais, onde as regiões industrialmente e tecnologicamente mais desenvolvidas arrecadam mais com os impostos de consumo do que as regiões menos desenvolvidas.

Além desses adendos sobre a desigualdade regional, causada pelo complexo e ineficiente sistema Brasileiro, a OCDE também observou os impactos distributivos sociais trazidos pela reformulação dos impostos de consumo, sobretudo, na utilização de alíquotas múltiplas. O resultado dessas observações mostrou que, a aplicação de alíquotas reduzidas para determinados bens de consumo, visando reduzir a carga tributária para famílias de baixa renda, na prática é uma política distributiva ineficiente, pois beneficia muito mais os ricos do que os pobres (CARVALHO JÚNIOR, 2022). Acerca desse assunto, a Professora Rita de la Feria em sua apresentação na comissão mista da reforma tributária em 2020, apresenta um ponto de vista em consonância com a conclusão trazida por Carvalho Júnior, defendendo o combate à desigualdade social através de Programas Sociais Públicos, fora do âmbito do sistema tributário. Ela pontua:

Isentar bens de consumo básico, beneficia muito mais os ricos do que os pobres, ao custo de reduzir substancialmente a receita do estado. Portanto, seria mais efetivo a tributação uniforme de todos os bens e serviços, diminuindo assim os litígios gerados pelas isenções e benefícios fiscais. Com a receita arrecadada dessa tributação, efetuar políticas públicas para fornecer esses bens à população carente (TV SENADO, 2020).

Dessa maneira, o Sistema Fiscal mantém sua neutralidade, não afetando a competitividade dos setores do mercado e garantindo receita ao estado para financiar programas sociais que combatam de maneira efetiva a desigualdade Social.

Portanto, observado esses benefícios trazidos pela aplicação do modelo de Imposto sobre valor agregado no consumo, Carvalho Júnior descreve o Modelo de IVA indicado para aplicação no Brasil, baseado no modelo padrão nas 14 economias avançadas da OCDE: “Agregar o ICMS, ISS, PIS e COFINS em um IVA nacional unificado baseado no destino para bens e serviços, a uma alíquota de 20%, com legislação e administração tributária unificada e arrecadação compartilhada entre União, estados e municípios”. Além disso, também é indicado: “Transformar o IPI em um ‘Imposto Específico sobre Consumo (Excise Tax) de certos bens como bebidas, combustível, eletricidade e cigarro.” Esse modelo de IVA indicado para o Brasil pela

OCDE será discutido mais à frente, quando abordarmos a proposta de Emenda Constitucional 45^o sobre a reforma tributária.

2.4.2 Tributos sobre Renda, Lucro e Ganho de Capital

Os tributos de efeito progressivo, como os de renda, lucro e ganho de capital aplicados no Brasil infelizmente apresentam diversos pontos conflitantes com as práticas indicadas e executadas nos países da OCDE. Primordialmente, a diferença mais marcante se demonstra na carga tributária Brasileira de 7,3% sobre essa base de incidência, estando bem abaixo da média aplicada na OCDE de 11,4% (MINISTÉRIO DA FAZENDA, 2022). Esse fator, atrelado a falta de tributação sobre dividendos, denota o caráter conflitante do sistema tributário Brasileiro, em relação tributação de renda e lucros com os sistemas aplicados nas economias da OCDE. Visto isso, é apresentado no trabalho divulgado pelo IPEA(Pedro Humberto, 2022), as recomendações divulgadas pela Entidade em relação ao Imposto de Renda sobre pessoas Físicas(IRPF):

- Substituição das deduções ilimitadas com saúde pela concessão de créditos tributários fixos;
- Ajuste da parcela de isenção para valores em torno de R\$2.800 e R\$3.000;
- Adição de duas alíquotas e remover a alíquota de 7,5%;
- Aumento da alíquota máxima para algo em torno de 40% e 45%.

A recomendação acerca das deduções visa tornar o sistema mais igualitário, possibilitando a dedução para qualquer tipo de gasto em saúde e possibilitando a apuração de um imposto de renda negativo para os mais pobres. Em relação às recomendações sobre alíquotas, visam tornar o sistema mais progressivo, desonerando a população mais pobre e aumentando a arrecadação sobre os mais ricos.

Já em relação a impostos sobre lucro e ganho de capital, as características mais destoantes entre o modelo Brasileiro e o aplicado na OCDE se dão pela ausência da tributação sobre dividendos, como citado anteriormente. Para a correção dessa inconformidade com os padrões internacionais, Pedro Humberto indica a instituição de um tributo sobre dividendos à uma alíquota em torno de 30%. Com isso, o sistema tributário nacional não só estaria adotando uma tributação marginal do lucro

semelhante à adotada por outros países de economias desenvolvidas, como também possibilitaria a redução da carga tributária do IRPJ, atualmente com alíquota total de 34%, para uma alíquota total de 25%. Essa medida traria mais progressividade ao sistema, focando a tributação na parcela mais rica da sociedade, reduzindo a concentração de renda, e conseqüentemente, a desigualdade Social. É necessário salientar também os adendos feitos por Carvalho Júnior sobre novas recomendações no método tributário sobre ganhos de capital dos países da OCDE após a pandemia. a Entidade defende que, como os ganhos de capitais apenas são tributados quando são realizados, isto é, no momento de sua venda, ocorre que essa característica contábil influencia na decisão econômica dos contribuintes, incentivando-os a evitar a venda de bens para evitar a tributação. Portanto, para evitar esse tipo de elisão fiscal por parte dos contribuintes, a OCDE recomenda a aplicação de taxas de juros em ganhos de capital não realizados, combatendo assim, o incentivo à retenção do capital e à concentração de riqueza, acentuada após a pandemia de COVID-19.

2.4.3 Imposto sobre propriedade

Observando a carga tributária sobre propriedade adotada pelos países participantes da OCDE percebe-se que é uma base tributária de menor importância arrecadatória. Segundo dados trazidos pelo Ministério da Fazenda sobre a comparação da carga tributária dos Países da OCDE com o Brasil no ano de 2019, a média de arrecadação de tributos sobre a propriedade nos Países da OCDE foi de 1,9% do PIB, ao passo que no Brasil essa base tributária representou 1,6% do PIB, ficando abaixo da média(MINISTERIO DA FAZENDA, 2022). Entretanto, nota-se que apesar de não aparentar uma discrepância tão relevante essa diferença na média brasileira comparada aos demais países, precisa-se considerar que a tendência de boa parte dos Países com grande extensão territorial é de possuírem uma carga tributária maior sobre propriedade, sobretudo territorial e imobiliária. Como por exemplo os Estados Unidos e o Canadá que em 2019 possuíam, respectivamente, a carga tributária sobre propriedade de 3,0% e 3,9%. Outro exemplo é a China, que em 2019, possuía uma arrecadação de 2,6% sobre seus 7 Impostos sobre Propriedade. Todos esses Países estão entre os 5 maiores do Mundo, grupo cujo Brasil faz parte, mas contraditoriamente, é o único deles que possui uma arrecadação sobre propriedade menor que a média dos países da OCDE.

Atualmente, a tributação sobre propriedade tem sido repensada e modificada em diversos países. O efeito intensificado da concentração de renda, estimulado pela pandemia, motivou globalmente a preocupação em evitar a regressividade no sistema tributário. Isto é, onerar proporcionalmente os mais pobres do que os mais ricos. Essa deficiência no sistema tributário é facilmente aferida no modelo Brasileiro ao analisarmos o Imposto sobre propriedades de veículos automotores(IPVA), no qual o efeito da regressividade é evidenciado de maneira mais explícita: O imposto afeta altamente os veículos populares, normalmente utilizados como instrumento de trabalho pela população mais pobre, ao passo que veículos aquáticos e aéreos de luxo, como jatinhos particulares, lanchas e iates são isentos de IPVA. Portanto, a tributação acaba não refletindo a realidade da renda do contribuinte e tendo um caráter fortemente regressivo. Devido a essa desigualdade social estimulada pelo Sistema tributário, a maioria dos países da OCDE utilizam tributação de veículos com finalidade extrafiscal, cobrando apenas uma taxa de permissão de uso(CARVALHO JÚNIOR, 2022).

Apesar disso, o Brasil segue em consonância com grande parte das tendências adotadas nos modelos tributários dos países da OCDE em relação a propriedades, sendo elas a adoção dos impostos: Predial(IPTU), territorial(ITR), sobre heranças(ITCMD) e sobre transferência de Imóveis(ITBI). Entretanto, com algumas distorções do que é adotado internacionalmente pelas maiores economias da Entidade. É apontado por Carvalho Júnior(2022), as seguintes mudanças para a estrutura dos impostos sobre propriedade seja semelhante ao aplicado nos países da OCDE:

- Elevar alíquota do imposto sobre heranças(ITCMD);
- Nacionalizar a legislação do ITCMD;
- Não modificar a competência do ITBI dos Municípios;

Essas mudanças são recomendadas, pois a legislação descentralizada do ITCMD estimula a evasão fiscal através de planejamentos tributários utilizando as diversas legislações estaduais e/ou municipais existentes, estimulando a desigualdade regional. A recomendação da não alteração do ITBI dos municípios também segue a mesma lógica da recomendação anterior. Essa mudança no imposto sobre transferências de imóveis pode prejudicar o orçamento de pequenos municípios que terão sua receita diminuída com a falta dessa arrecadação.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O presente trabalho foi desenvolvido com uma abordagem Qualitativa, sendo descrita por Gil(2002) como uma modalidade de pesquisa descritiva partindo de análises, de maneira geral, indutivas, Tendo como objetivo central, o entendimento ou explicação de algum fenômeno. No caso deste Trabalho, o fenômeno a ser analisado e entendido é a influência da reforma tributária no combate às desigualdades presentes no Brasil. Diante disso, o trabalho foi composto pelos tipos de pesquisa exploratória e descritiva. De acordo com Gil(2002), a tipologia exploratória pode ser definida como uma pesquisa com objetivo de proporcionar maior familiaridade com um problema, já a descritiva, é definida como uma pesquisa com o objetivo de caracterizar e descrever as características de certa população.

O presente trabalho visa proporcionar a maior familiaridade sobre os temas da reforma tributária, através do levantamento bibliográfico de estudos práticos realizados em outros países que passaram por esse processo de mudança em seus sistemas tributários, a fim de esclarecer eventuais dúvidas sobre esse processo. Ademais, a partir da observação desses estudos internacionais, o Trabalho visa descrever o fenômeno do combate às desigualdades nesses países selecionados, coletando dados bibliográficos dos indicadores fiscais e sociais daqueles países durante esse processo político.

Primordialmente, a pesquisa seguiu utilizando a metodologia de uma pesquisa bibliográfica e o seu referencial teórico foi dividido em 4 seções.

A 1º seção foi dedicada a compreender o sistema tributário sobre bens e consumo da Nova Zelândia, sendo considerado um modelo para outros países que visam adotar o IVA, combatendo a desigualdade setorial e mantendo a neutralidade e eficiência do sistema tributário.

Na 2º seção é abordado o Sistema Tributário Chinês, com certo enfoque nas políticas fiscais de incentivo ao desenvolvimento regional aplicado na segunda maior economia do mundo.

A 3ª seção aborda o sistema tributário do Canadá, pontuando a influência histórica e cultural na criação e reformulação do sistema tributário canadense, criando um sistema único, direcionado a combater as desigualdades sociais.

A 4ª e última seção é inteiramente dedicada a compreender as políticas tributárias indicadas pelos países participantes da OCDE.

A partir dessas observações, será feita uma análise indutiva, avaliando as políticas fiscais adotadas no substitutivo da PEC 45ª e observando sua consonância com as recomendações da OCDE e o modelo aplicado nesses países analisados. Logo após isso, serão colocadas as referências bibliográficas.

4. ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS

Por fim, após observado o referencial teórico internacional, englobando o sistema tributário de outros países e recomendações do Grupo OCDE, o presente trabalho passará a analisar o que está proposto na atual proposta de reforma tributária na perspectiva do combate à desigualdade regional, setorial e social. É importante ressaltar que, apesar das semelhanças entre os Países, afirmar que determinado tributo adotado por outro País ou recomendado por uma entidade internacional terá o mesmo efeito na sociedade Brasileira é irreal e irresponsável. Portanto, o presente trabalho observou os princípios adotados para a criação desses tributos e a partir disso, buscou apontar esses princípios nas mudanças implementadas na atual reforma tributária Brasileira. Desta maneira, é possível absorver, de maneira produtiva, o aprendizado gerado por essas experiências internacionais e encaixa-las à realidade Brasileira.

4.1 MUDANÇAS DIRECIONADAS A DESIGUALDADE SOCIAL

No atual texto aprovado na câmara da reforma tributária, o Substitutivo da PEC nº 45, apesar do foco majoritário ser direcionado a criação e aplicação dos novos impostos sobre valor agregado, O IBS e o CBS, há pontos paralelos destinados a corrigir distorções específicas que afetam a isonomia e progressividade do sistema tributário. Um desses pontos, relacionado a distorções que estimulam a desigualdade, é a adoção de um sistema de *Cashback* para famílias mais pobres. Essa medida visa combater a regressividade do sistema tributário e, conseqüentemente, a desigualdade social. O sistema foi idealizado da seguinte maneira: As famílias de baixa renda teriam direito à devolução de parte do imposto pago sobre bens de consumo (IBS e CBS). Está planejado que essa devolução seja realizada de maneira imediata, no ato da compra. também deve-se salientar que o público a ser elegido para ter direito a este benefício ainda será definido, sendo levando em consideração para essa escolha às desigualdades de renda, de raça e de região;

Outra mudança trazida visando o combate a regressividade, apresentada inicialmente pelo substitutivo da PEC 110 e posteriormente incorporada a PEC 45, é a adição da progressividade no Imposto de transmissão causa mortis e doação (ITCMD). Ademais, também foram efetuadas mudanças no IPVA, ampliando a

base de incidência para veículos aquáticos e aéreos. Essas mudanças no IPVA viabilizarão a tributação de veículos de luxo, como lanchas e jatinhos. Visto isso, as mudanças aplicadas a esses tributos, apesar de não serem relacionados ao Valor agregado, apresentam consonância com os pontos trazidos pela professora Rita de la Feria, pois garantem a neutralidade do sistema tributário ao acabar com a isenção dos veículos aquáticos e aéreos.

Em suma, as duas medidas visam trazer progressividade ao sistema, estando em consonância com as recomendações da OCDE. Entretanto, não se observa nenhuma mudança direcionada a alterar a principal característica de estímulo à desigualdade social no sistema tributário, a discrepância entre a carga tributária de lucros, dividendos e ganho de capital comparada à de bens e consumos.

4.2 MUDANÇAS DIRECIONADAS A DESIGUALDADE SETORIAL

A criação e implementação dos novos impostos: CBS e IBS, possuem grande influência no combate às desigualdades setoriais e regionais, por modificarem a competência de alguns tributos e criar alíquotas únicas para determinados setores produtivos. Em relação às mudanças envolvendo as desigualdades entre os setores, o substitutivo apresentado da PEC 45, assim como o Substitutivo da PEC 110, permite a criação de alíquotas diferenciadas para determinados grupos de serviços. É importante enfatizar a decisão do grupo de trabalho que realizou essa mudança no texto-base. Segundo o relator Aguinaldo Ribeiro, na reunião de discussão sobre a reforma tributária, a justificativa para a permissão de criação dessas alíquotas diferenciadas foi que: “a imposição de um IVA de alíquota única tanto para bens quanto para serviços poderia gerar um aumento de tributação sobre os bens e serviços consumidos pelas parcelas mais humildes da sociedade”. portanto, a decisão para criação dessas alíquotas diferenciadas teria como base, evitar maior regressividade no sistema tributário, estabelecendo uma relação direta entre a desigualdade de tributação entre os setores com o estímulo a desigualdade social por esse sistema. São destacados no texto da Emenda Constitucional, alguns setores de bens e serviços que serão sujeitos a alíquotas diferenciadas. são eles:

- Saúde;
- Educação;

- Transporte Público;
- Aviação Regional;
- Produção Rural;

Salientando que, a legislação dos novos tributos tem como princípio norteador a isonomia, onde todos são iguais perante a Lei, ou seja, todos os setores serão alvos da tributação, mesmo que de maneira menos onerosa. Apesar disso, observa-se no texto uma discrepância ao modelo adotado na Nova Zelândia à recomendação trazida pela OCDE de criação de poucas isenções e alíquotas diferenciadas. O texto da reforma tributária Brasileira aparenta seguir o mesmo caminho do que já é aplicado atualmente.

4.3 MUDANÇAS DIRECIONADAS A DESIGUALDADE REGIONAL

Como dito anteriormente, a aplicação do Imposto sobre valor agregado é uma mudança que exerce forte influência no combate às desigualdades regionais. Um dos fatores dessa influência é o Modelo Dual adotado no IVA Brasileiro. Esse modelo consiste na criação de dois Impostos: um de competência federal(CBS) e outro de competência dos Estados e Municípios(IBS). É salientado pelo relator da PEC nº 45, deputado Aguinaldo Ribeiro, que: “não existe prevalência de um ente sobre o outro”. Essa afirmação traz uma perspectiva positiva quando analisada do ponto de vista do combate às desigualdades regionais, visto que, atualmente muitos municípios possuem graves dificuldades para ajustar seu orçamento devido à baixa receita. Uma reforma tributária que visa dar condição de igualdade entre esses entes historicamente prejudicados, constrói poderosos alicerces para o amplo desenvolvimento regional no País. Em consonância a isso, também na PEC 45º da reforma tributária, é prevista a criação do Fundo de Desenvolvimento Regional(FDR) com o objetivo de: reduzir as desigualdades regionais, estimular o desenvolvimento e geração de emprego e renda. Para o financiamento deste fundo, serão utilizados recursos da União.

Por fim, a última mudança direcionada ao combate à desigualdade regional presente na PEC 45º é a adoção do “princípio do Destino” nos tributos sobre valor agregado: CBS e IBS. Este princípio determina que a arrecadação do imposto pertence ao local de destino do bem ou serviço prestado. Essa mudança representa

uma poderosa ferramenta para o combate às desigualdades regionais, dado que os municípios e estados com menor produtividade ou menos desenvolvidos, que normalmente adquirem os bens ou serviços de outro estado mais desenvolvido, conseguirão aumentar a arrecadação regional sobre o consumo e utilizar esses recursos, posteriormente, para o desenvolvimento da região(TV SENADO, 2020). Além disso, a adoção desse princípio acaba com a Guerra Fiscal entre os estados, representando o fim da estratégia de atração de indústrias através da distribuição imprudente de benefícios fiscais(CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2019).

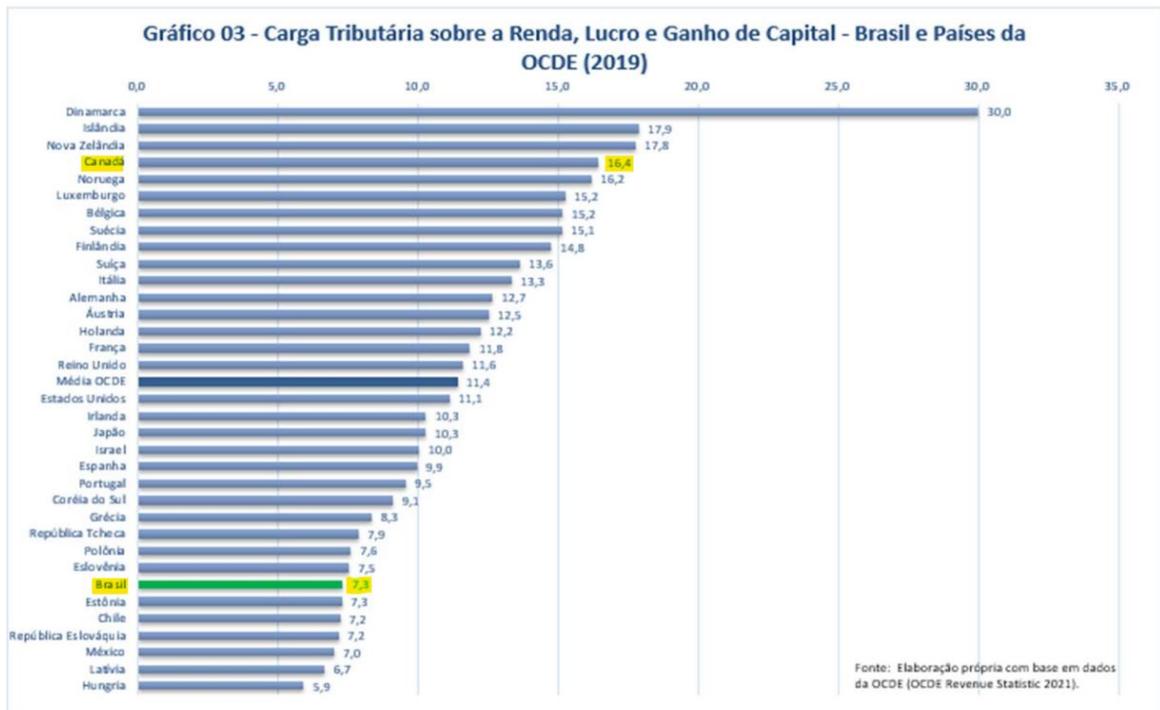
4.4 COMPARAÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA BRASILEIRA COM OS MODELOS INTERNACIONAIS ANALISADOS

A atual proposta de reforma tributária representa uma revolução enorme para a política brasileira. A articulação feita para alinhar os interesses de todas as regiões e setores em uma proposta que conseguiu ser aprovada é algo inédito na história recente do País. Desde a primeira tentativa de reforma tributária, iniciada em 1995 com a PEC nº175, sempre existiu a tendência em desmembrar os pontos controversos das demais propostas e posteriormente serem recusados(NUNES, Fabiano; ARAUJO, José; OLIVEIRA, Antônio, 2023). O processo de construção da atual PEC nº 45 teve sua origem em 2019, sendo acompanhada pela PEC 110, com origem no mesmo ano. O momento chave desse processo foi a criação da comissão mista temporária da Reforma Tributária(CM-RT) em 2020. Assim como visto no processo de reforma tributária do Canadá com a criação da *Royal Commission of taxation*, a comissão brasileira contou com a participação de deputados e senadores representando as duas casas legislativas, especialistas tributários, ministros, economistas, entre outros. Um movimento de suma importância com ampla participação de todos os entes envolvidos para compreensão das reivindicações e necessidades de cada setor e região. Ao todo, o processo durou 4 anos, sendo realizadas 11 audiências públicas e 3 debates temáticos.

Analisando de maneira pragmática, são poucas as mudanças trazidas pelo texto, mas eficientes na tarefa de redução das desigualdades em todas as esferas, marcando o início da transição de um sistema tributário burocrático e custoso para um sistema eficiente e neutro. Entretanto, a raiz do problema da desigualdade social, a

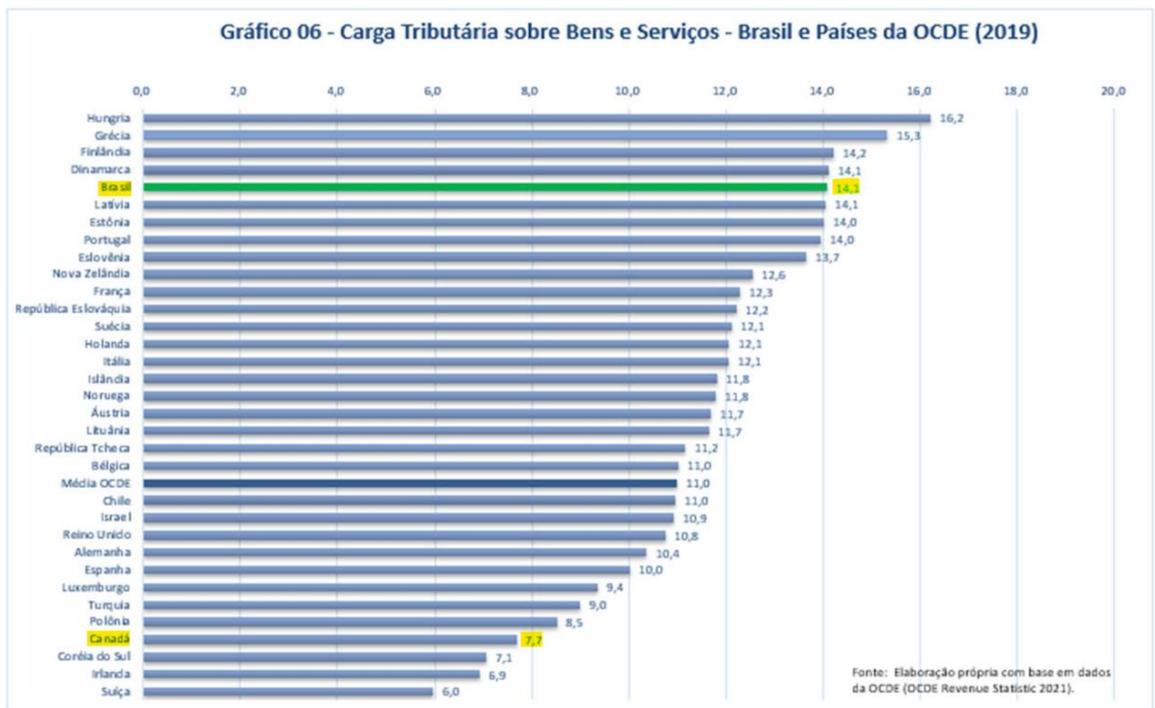
distorção da carga tributária focada em onerar bens e consumo e isentar renda e lucro, cria uma tendência altamente regressiva no sistema e, conseqüentemente, desigual. Essa discussão está longe de ser concluída, pois a atual proposta atenta-se apenas nas mudanças relacionadas aos fatores administrativos, na eliminação da cumulatividade e garantia da neutralidade no sistema. De certa forma, pode-se observar um grande avanço no combate às desigualdades setoriais e regionais. Todavia, o combate às desigualdades sociais presente no País não foi tratada efetivamente. Para que isso ocorra, o debate sobre carga tributária de renda, lucro e ganhos de capitais deve ser realizado. Como visto durante o Trabalho, o Canadá durante seu processo de reforma tributária abriu o debate acerca da opinião pública sobre os objetivos que as mudanças do sistema tributário precisam alcançar. A igualdade social era uma dessas reivindicações trazidas pela população para a comissão de reforma canadense. As conseqüências da busca desse objetivo podemos aferir na carga tributária canadense atual, com forte tributação em impostos progressivos e menor tributação em impostos regressivos:

Gráfico 1: Comparação da carga tributária internacional sobre Renda, Lucro e Ganho de Capital



Fonte: Ministério da Economia(2021)

Gráfico 2: Comparação da Carga tributária Internacional sobre Bens e Serviços



Fonte: Ministério da Economia(2021)

O Brasil aplica a carga tributária de maneira completamente oposta ao sistema canadense, cuja formação foi idealizada justamente para garantir equidade

social. Além dessa completa inversão de valores na carga tributária entre renda e consumo, a carga tributária sobre Propriedade também segue essa mesma dinâmica entre Brasil e Canadá, seguindo caminhos completamente opostos. Enquanto no Canadá a carga tributária representa 3,9%, bem acima da média aplicada na OCDE, no Brasil é de 1,6%, ficando abaixo da média. Em síntese, a desigualdade social estimulada pelo sistema tributário brasileiro é reflexo dessas distorções presentes na carga tributária. O estudo e conhecimento da realidade histórica canadense pôde iluminar o caminho para a busca de um sistema equitativo e justo, focado no bem estar coletivo.

No que concerne à adoção do IVA para a tributação sobre bens e consumo, ressalta-se a importância do princípio do destino e o modelo Dual para o combate às desigualdades regionais, garantindo autonomia orçamentária a todos os entes federativos. Entretanto, precisa-se pontuar de maneira mais incisiva a importância do Fundo de Desenvolvimento Regional(FDR) para um desenvolvimento equitativo do País. Durante a seção direcionada ao modelo tributário da China, foi possível observar a importância orçamentária dos fundos regionais para o desenvolvimento local das províncias da China. Em termos geográficos, observa-se que o Brasil se assemelha com a China nesse quesito de desigualdade regional, possuindo regiões com pouco desenvolvimento industrial ou tecnológico, seja por motivos históricos ou naturais, temos exemplos como a região norte, com grande parte ocupada pela floresta amazônica e com considerável população indígena. Pode-se também citar o sertão nordestino, que sofre problemas naturais de seca com uma pequena população sertaneja. O modelo tributário Chinês demonstrou uma maneira saudável de proteger a cultura e subsistência dessas populações, através das transferências intergovernamentais e da autonomia administrativa. Introduzir de maneira forçosa, um setor industrial ou produtivo nessas regiões historicamente carentes, mostra-se uma política ineficiente e prejudicial à região. Podendo ocasionar na criação de problemas ambientais ou sociais. Permitir que essas regiões se sustentem de maneira natural, fornecendo o auxílio orçamentário para a subsistência através do Fundo Regional de Desenvolvimento, seguiria o modelo adotado pela segunda maior economia do mundo, que utilizando essa metodologia pôde ver um grande avanço na redução das desigualdades regionais do seu País.

Por fim, é importante salientar algumas medidas trazidas pelo substitutivo da PEC nº 45 no que concerne o combate às desigualdades setoriais. A previsão de criação de alíquotas diferenciadas e reduzidas na atual proposta de reforma tributária pode ser considerada prejudicial para a neutralidade e eficiência do sistema. Como visto durante a seção abordando o IVA moderno da Nova Zelândia, esse tipo de previsão legal na criação de diversas alíquotas, propicia o aumento do contencioso jurídico entre o setor privado e o setor público, aumentando os custos administrativos e de compliance para auditoria de todo o mercado para a correta alocação do planejamento tributário das empresas. Além disso, influencia negativamente na eficiência do sistema tributário, também afeta sua neutralidade, pois apenas um grupo seleto de setores irão se beneficiar com alíquotas reduzidas ou isenções. Ademais, parafraseando a professora Rita de La Feria: “políticas tributárias nem sempre são intuitivas”, reforçando a ideia que a utilização do sistema tributário para políticas de fomento, são perigosas e tendem a ter resultados ineficientes (TV SENADO, 2020). O sistema tributário precisa ser eficiente em sua tarefa de arrecadação, deixando para políticas públicas e orçamentárias a tarefa de subsidiar setores produtivos que possam estar com dificuldades no desenvolvimento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em suma, mesmo com o processo de reforma tributária Brasileira ainda distante de ter um fim, o presente trabalho buscou demonstrar as principais características presentes no atual texto da reforma direcionadas a reduzir as desigualdades sociais, regionais e setoriais presentes na sociedade Brasileira. O trabalho conseguiu alcançar seu objetivo de identificar as características essenciais para o combate a cada tipo de desigualdade ao observar minuciosamente o contexto social e político dos países selecionados. A identificação dessas características essenciais é a principal contribuição trazida por esta pesquisa, esclarecendo: a correlação do modelo de imposto sobre valor agregado de base ampla e poucas isenções para o combate à desigualdade setorial; a importância de um modelo orçamentário público inclusivo, que permite o desenvolvimento cultural federativo resistir às desigualdades regionais causadas pela eventual diferença produtiva das regiões; e por fim, a correlação da distribuição da carga tributária com o estimo à desigualdade social.

A observação e análise dessas três características essenciais para a identificação e enfrentamento da desigualdade em suas três esferas só pôde ser realizada após as deduções feitas a partir da observação e análise indutiva das experiências internacionais ocorridas na Nova Zelândia, China e Canadá. O trabalho pôde, de maneira didática e prática, abordar as três facetas do combate à desigualdade nos países e correlaciona-la com a realidade Brasileira.

Limitações da Pesquisa

Devido a lenta dinâmica legislativa para a aprovação do texto da reforma tributária Brasileira, não definindo alguns pontos vitais da reforma, como a alíquota dos novos tributos criados e a tabela descritiva de produtos e serviços que terão benefícios fiscais, o trabalho não pôde analisar de maneira mais precisa o possível impacto social e setorial que os novos tributos podem causar. Apesar disso, pode-se abordar conceitualmente o impacto das características presentes nos novos tributos e nas alterações dos antigos impostos, no combate às desigualdades.

Sugestões para futuros trabalhos

Como sugestão de pesquisas futuras na área, tem-se a indicação de trabalhos voltados para a observação e compreensão dessas características essenciais para o enfrentamento das desigualdades presente em outros países subdesenvolvidos que também sofrem com a alta desigualdade presente no País, por exemplo a Índia ou os países da África subsaariana.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Agência câmara de notícias. **Confira os principais pontos do parecer preliminar do relator da reforma tributária**, de 23 de junho de 2023. Brasília: Câmara dos Deputados, 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/974648-confira-os-principais-pontos-do-parecer-preliminar-do-relator-da-reforma-tributaria/>. Acesso em: 05 de jul. 2023

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. **Proposta de Emenda Constitucional nº 45**, de 03 de abril de 2019. Brasília: Câmara dos Deputados, 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2196833>. Acesso em: 29 mai. 2023

BRASIL. Congresso. Senado Federal. **Proposta de Emenda Constitucional nº 110**, de 09 de julho de 2019. Brasília: Senado Federal, 2019. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/137699>. Acesso em: 29 mai. 2023

BRASIL. Congresso. Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. **Estudo sobre a Reforma Tributária**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2023. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/estudos-e-notas-tecnicas/publicacoes-da-consultoria-legislativa/arquivos-pdf/estudo-reforma-tributaria>. Acesso em: 29 mai. 2023

BLOG DA DOOTAX. **Imposto sobre valor agregado (IVA) e o que podemos aprender com a Nova Zelândia**. Blog da Dootax: 30 abr. 2020. Disponível em: <https://blog.dootax.com.br/imposto-sobre-valor-agregado/>. Acesso em: 17 jun. 2023

CARVALHO JÚNIOR, Pedro H. Bruno de; NUNES, Ticiania G. Amaral. **O Sistema fiscal e tributário da China: um olhar a partir do Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Ipea, 2021. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10987/1/o_sistema_discal_e_tributario_da_china.pdf. Acesso em: 01 jun. 2023

CARVALHO JÚNIOR, Pedro Humberto Bruno de. **O Sistema tributário dos países da OCDE e as principais recomendações da entidade: Fornecendo parâmetros para a reforma tributária no Brasil**. Brasília: Editora Ipea, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/11231>. Acesso em: 17 jun. 2023

COSTA, Mariane Monteiro da. **A questão etno-linguística no Quebec e a influência francesa na criação da identidade quebequense**. Minas Gerais: 11 Out. 2023. Disponível em: <https://pucminasconjuntura.wordpress.com/2017/10/11/a-questao-etno-linguistica-no-quebec-e-a-influencia-francesa-na-criacao-da-identidade-quebequense/>. Acesso em: 31 jul 2023

CARTA CAPITAL. POLÍTICA. In: Carta Capital. **Bancada evangélica define Eli Borges como novo líder em 2023**. [S.I.] Carta Capital, 2023. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/bancada-evangelica-define-eli-borges-como-novo-lider-em-2023/>. Acesso em: 08 jun 2023.

CEBRASSE. **Substitutivo à PEC 110 e o setor de serviços**. In: CEBRASSE. [S.I.] 2022. Disponível em: <https://www.cebrasse.org.br/wp-content/uploads/2022/02/Substitutivo-a-PEC-110-e-o-setor-de-servicos.pdf>. Acesso em: 03 jun 2023.

DICKSON, Ian L.; WHITE, David Ian. **Tax Design Insights from the New Zealand Goods and Services Tax (GST) Model**. [S.I.]: SSRN, 2008. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=2046352>. Acesso em: 17 jun. 2023

GASPARD, Toufic K. **A Political Economy of Lebanon 1948–2002: The Limits of Laissez-faire**. Boston: 2004.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GONÇALVES JR, Valter. **1964: pouco antes do golpe, reforma agrária esteve no centro dos debates no Senado**. Brasília: Agência Senado. 2014. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2014/03/24/1964-pouco-antes-do->

[golpe-reforma-agraria-esteve-no-centro-dos-debates-no-senado](#). Acesso em: 05 Jun. 2023

Human Development Reports, **Latest Human Development composite indices tables**. [S.l.] 2022. Disponível em: <https://hdr.undp.org/data-center/documentation-and-downloads>. Acesso em: 06 jun. 2023

Impostos com Rita de la Feria. [Locução de]: Pedro Fernando Neri. Entrevistada: Rita de la Feria. [S.l]: Economista, 05 out. 2020. Disponível em: <https://www.idp.edu.br/podcasts/economista/episodio-16-impostos-com-rita-de-la-feria/>. Acesso em: 15 Jun. 2023.

LANGERMANN, Eugênio; BORDIN, Luís Carlos Vitali. **A TRIBUTAÇÃO NOS PAÍSES DO NAFTA (EUA, MÉXICO E CANADÁ)**. Rio Grande do Sul. 1995. Disponível em: <https://revistas.planejamento.rs.gov.br/index.php/indicadores/article/view/964/1268>. Acesso em: 08 Jun. 2023

MINISTÉRIO DA ECONOMIA(Brasil). Perguntas e respostas. In: MINISTÉRIO DA ECONOMIA (Brasil). **Reforma tributária**. [Brasília, DF]: Ministério da Economia, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/reforma-tributaria/perguntas-e-respostas/perguntas-e-respostas>. Acesso em: 03 jun 2023.

MINISTÉRIO DA FAZENDA(Brasil). Estudo sobre a carga tributária no Brasil. In: MINISTÉRIO DA FAZENDA (Brasil). **Receita Federal: Carga Tributária**. [Brasília, DF]: Ministério da Fazenda, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/estudos/carga-tributaria/>. Acesso em: 09 jun 2023.

SANTOS, Técia Rodrigues. **A importância da reforma tributária para o desenvolvimento econômico do Brasil**. 2012. 62 f. Trabalho de Conclusão de Curso(Especialização) - Ciências Contábeis, Faculdade Cearense, Fortaleza, 2018.Disponível em: <https://faculdadescearenses.edu.br/biblioteca/TCC/CCO/A%20IMPORTANCIA%20D>

[A%20REFORMA%20TRIBUTARIA%20PARA%20O%20DESENVOLVIMENTO%20E%20TECIA%20RODRIGUES%20DOS%20SANTOS.pdf](#). Acesso em: 03 jun 2023.

RODRIGUES, Douglas; BEHNKE, Emilly. **Brasil inicia processo de entrada na OCDE, diz governo.** [S.I.] poder 360, 2022. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/governo/brasil-inicia-processo-de-entrada-na-ocde-diz-governo/>. Acesso em: 09 jul 2023.

SOUZA, Hugo. POLÍTICA. In: De Olho nos Ruralistas. **PL compõe 1/4 da bancada ruralista na Câmara, que chega a 300 deputados.** [S.I.] De Olho nos ruralistas, 2023. Disponível em: <https://deolhonosruralistas.com.br/2023/04/26/pl-compoe-1-4-da-bancada-ruralista-na-camara-que-chega-a-300-deputados/>. Acesso em: 07 jun 2023.

STATISTICS CANADA. **Population size and growth in Canada: Key results from the 2016 Census.** Canadá: 2016. Disponível em: <https://www150.statcan.gc.ca/n1/daily-quotidien/170208/dq170208a-eng.htm>. Acesso em 08 ago 2023.

TV SENADO, **CM - REFORMA TRIBUTÁRIA - Votação de requerimentos e audiência.** Youtube, 11 mar. 2020. 1 Vídeo (169 min). Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=WcAttIAnF00&ab_channel=TVSenado. Acesso em: 17 jun. 2023.

VIDAL, Lara. **China, uma grande família socialista formada por 56 etnias que desfrutam de autonomia.** [S.I.] Revista Forum, 2022. Disponível em: <https://revistaforum.com.br/global/chinaemfoco/2022/7/27/china-uma-grande-familia-socialista-formada-por-56-etnias-que-desfrutam-de-autonomia-120763.html>. Acesso em: 23 jul 2023.